



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3899

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/02/1996

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 13/96. Institui o Fundo Municipal dos Direitos Difusos, objetivando o gerenciamento do PROCON. (Referente à Lei nº 2.332, de 29/03/1996, regulamentada pelo Decreto nº 1.610, de 20/05/1997).

Controle Interno – Caixa: 9.1

Posição: 20

Número de folhas: 08

Espécie: PL
Categoria: Diversos
Cv: 9.1
Ordem: 20
Nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____ / ____ / ____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº **13196**

AUTOR: Prefeito Municipal

Caixa

<u>ASSUNTO:</u>
Institui o Fundo Municipal dos Direitos Difusos , objetivando o gerenciamento do PROCON

<u>M O V I M E N T O</u>	
1	Recebido em 06.02.96
2	À Com. de Leg. e Justiça em 06.02.96
3	<i>Aprovado em 12-2-96, saiu</i>
4	<i>mandado - 15.02.96.</i>
5	<i>Aprovado em 27-2-96, com</i>
6	<i>mandado - 14.03.96.</i>
7	<i>Aprovado em 30-2-96, com</i>
8	<i>mandado - 19.03.96.</i>
9	<i>À sanção</i>
10	<i>Provar-se -</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
DECRETO N° 1.610, DE 20 DE MAIO DE 1997

Regulariza a lei nº 2.332, de 29 de março de 1996, que institui o Fundo Municipal dos Direitos Difusos.

O Prefeito de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais, e, consoante o disposto no Art. 99, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica dos municípios.

DECRETA

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos Difusos, criado pela Lei nº 2.332, de 29 de março de 1996, tem por finalidade o gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e de reparação aos danos causados ao consumidor.

Art. 2º - O Programa de Defesa do Consumidor - PROCON - é o órgão encarregado de aplicar as receitas destinadas ao Fundo Municipal de Direitos Difusos, que serão centralizados, em conta especial de BANCO OFICIAL, denominada MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS (MG) - PROCON - FUNDO.

Parágrafo Único - A conta especial será movimentada pelo Prefeito, juntamente com o Secretário da Fazenda do Município e o Diretor Executivo do Procon.

Art. 3º - Compete ao PROCON zelar pela aplicação dos recursos, na política de defesa do consumidor e dos direitos difusos, aplicando estes recursos:

I - na aprovação e na execução dos projetos de caráter científico e de pesquisa.
II - na promoção de eventos educativos ou científicos, que interessem, direta e exclusivamente a defesa dos direitos do consumidor e dos direitos difusos.

III - na promoção de eventos e de atividades, que contribuam para a difusão da cultura, da proteção do consumidor, da livre concorrência e de outros interesses difusos e coletivos.

IV - na edição de informativos, que interessem a defesa do consumidor e aos direitos difusos;

V - em despesas de locação de imóvel, destinado a sua sede;

VI - em despesas de locomoção de seu pessoal administrativo e fiscalizador;
VII - em outras despesas de suas atividades específicas, previstos na lei nº 2.332/96.

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados e as despesas efetivadas serão relacionadas de acordo com a sua origem.

Art. 4º - O Procon em face da inobservância das normas contidas na Lei 8.078, de 1990, aplicará multas aos infratores, cujo valor será de 200 UFs a 3.000.000 de UFIs.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Montes Claros, 20 de maio de 1997

Dr. Jairo Ataíde Vieira

Prefeito Municipal

(Was)

Journal de Notícias
31/05 - 05/06

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Consultoria Jurídica

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - Minas Gerais - Fone:(038) 229-3031 - Fax:(038) 221-9310

Oficioº:CJ.003.96|29|01.

Assunto:Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Consultoria Jurídica

Exmo. Sr. Presidente:

O Fundo Municipal de Direitos Difusos foi criado pela Lei número 8.078 , de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto número 861 , de 09 de julho de 1993.

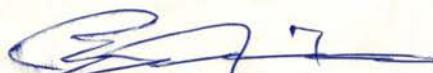
O órgão municipal , que cuida dos serviços de proteção dos direitos do consumidor, é atuante, na comunidade, e seu objetivo é crescer na prestação destes serviços.

O Fundo se destina a arrecadar os valores das multas , aplicadas aos infratores das normas do Código do Consumidor , destinando-os aos objetivos previstos no art. 2º do Projeto de Lei em exame.

A criação do Fundo é importante , na medida em que propiciará ao PROCON (órgão que defende o consumidor em Montes Claros) ampliar suas atividades.

Esperamos a aprovação do Projeto de Lei.

Cordialmente ,



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Ivan José Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Consultoria Jurídica

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - Minas Gerais - Fone:(038) 229-3031 - Fax:(038) 221-9310

AP comissão
AP comissão

PROJETO DE LEI N°

DE 29 DE JANEIRO DE 1996.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DIFUSOS OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO DO PROCON.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu , Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos Difusos - FMDD - nos termos do artigo 57 da Lei nº 8078 , de 11 de setembro de 1990 , regulamentada pelo Decreto nº 861 , de 09 de julho de 1993 , com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção dos consumidores.

Art. 2º - O Fundo de que trata o artigo anterior destina-se ao funcionamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor , compreendendo , especificamente:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de conscientização , proteção e defesa do consumidor;

II - aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ;

III - desenvolvimento dos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - realização de eventos e atividades relativas à educação , pesquisa e divulgação e informações , visando a orientação do consumidor;

V - estruturação e instrumentalização do órgão municipal de defesa do consumidor - PROCON - objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.

Art. 3º - Constituem receitas do FMDD - Fundo Municipal dos Direitos Difusos:

I - as indenizações decorrentes de condenações e multas , advindas de descumprimento de decisões judiciais , em ações relativas a direito do consumidor:

G

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Consultoria Jurídica

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - Minas Gerais - Fone:(038) 229-3031 - Fax:(038) 221-9310

II - setenta por cento (70%) do valor das multas aplicadas pelo PROCON , na forma do art. 56, inciso I , da Lei nº 8078 , de 11 de setembro de 1990, e arts. 10 e 24, inc. III , do Decreto nº 861 , de 09 de julho de 1993;

III - o produto de convênios , firmados com órgãos e entidades direito público e privado;

IV - as transferências orçamentárias ,provenientes de outras entidades públicas;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras ;

VI - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII - outras receitas ,que vierem a ser destinadas ao FMDD - Fundo Municipal dos Direitos Difusos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas descritas neste artigo serão depositadas , obrigatoriamente , em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 4º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FMDD, em operações ativas , de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.



LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Luis Vazan
E Waldemar G. I.
EM 06 DE fevereiro DE 1996
Selv
PRESIDENTE

E' legal e constitucional

Eduardo Belini

Liza Laria

deveras

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 1º DISCUSSAO POR
Salvo emenda.
EM 15 DE fevereiro DE 1996
Selv
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2º DISCUSSAO POR
com emenda.
EM 19 DE março DE 1996
Selv
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 3º DISCUSSAO POR
com emenda.
EM 19 DE março DE 1996
Selv
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO
EM 19 DE março DE 1996
Selv
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DIFUSOS, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO DO PROCON.

EMENDA - que se acrescente ao Art. 3º o seguinte parágrafo, passando o seu parágrafo único a ser parágrafo 1º:

" § 2º - Mensalmente, será encaminhado à Câmara Municipal o Balancete de Receita e Despesa do Fundo Municipal dos Direitos Difusos . "

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 1996

Vereador Hélio Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *Lipka Xavier*
Leopoldo Xavier
EM 13 DE Setembro DE 1936

PRESIDENTE

E legal e constitucional

Edmundo Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM 14 DE Maio DE 1936

PRESIDENTE

Leopoldo Xavier

Lipa Xavier